

São Paulo, 15 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 013/2017

À

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Estadual/SP

Diretoria Executiva/Assessoria Técnica

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda

São Paulo/SP

01152-000

REF.: MEDIDA PROVISÓRIA nº. 764/2016

Prezados Senhores,

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPEPETRO, neste ato representado por seu Presidente José Alberto Paiva Gouveia, vem perante Vossas Senhorias, reiterar o ofício 01/2017, encaminhado para esta Fundação solicitando o seguinte esclarecimento:

Caso o estabelecimento comercial opte por diferenciar preços de bens e serviços concedendo desconto quando o pagamento for realizado em dinheiro, qual a forma correta de informar/exibir para o consumidor?

Agradecemos desde já a atenção, ficando com a certeza de que Vossa Senhoria nos informará, o mais breve possível, a questão apontada.

Com votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



José Alberto Paiva Gouveia

- Presidente -

São Paulo, 15 de março de 2017.

OFICIO Nº. 013/2017

À

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Estadual/SP

Diretoria Executiva/Assessoria Técnica

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda

São Paulo/SP

01152-000

REF.: MEDIDA PROVISÓRIA nº. 764/2016

Prezados Senhores,

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPEPETRO, neste ato representado por seu Presidente José Alberto Paiva Gouveia, vem perante Vossas Senhorias, reiterar o ofício 01/2017, encaminhado para esta Fundação solicitando o seguinte esclarecimento:

Caso o estabelecimento comercial opte por diferenciar preços de bens e serviços concedendo desconto quando o pagamento for realizado em dinheiro, qual a forma correta de informar/exibir para o consumidor?

Agradecemos desde já a atenção, ficando com a certeza de que Vossa Senhoria nos informará, o mais breve possível, a questão apontada.

Com votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

José Alberto Paiva Gouveia

- Presidente -

c.m.

São Paulo, 15 de março de 2017.

OFICIO Nº. 013/2017

À

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Estadual/SP

Diretoria Executiva/Assessoria Técnica

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda

São Paulo/SP

01152-000

REF.: MEDIDA PROVISÓRIA nº. 764/2016

Prezados Senhores,

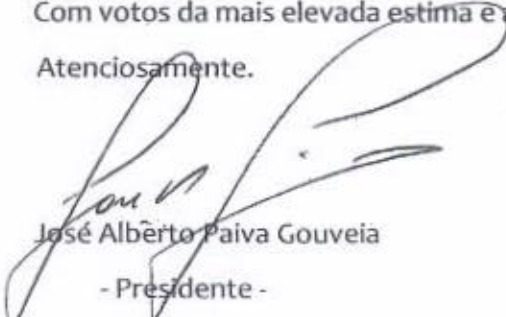
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPEPETRO, neste ato representado por seu Presidente José Alberto Paiva Gouveia, vem perante Vossas Senhorias, reiterar o ofício 01/2017, encaminhado para esta Fundação solicitando o seguinte esclarecimento:

Caso o estabelecimento comercial opte por diferenciar preços de bens e serviços concedendo desconto quando o pagamento for realizado em dinheiro, qual a forma correta de informar/exibir para o consumidor?

Agradecemos desde já a atenção, ficando com a certeza de que Vossa Senhoria nos informará, o mais breve possível, a questão apontada.

Com votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


José Alberto Paiva Gouveia

- Presidente -

c.m.

Fundação PROCON - SP
Assessoria Técnica da Diretoria Executiva
Documento Recebido em 20 / 03 2017
Registrado sob nº 2017 01 012
De _____

FLAUD. PROCON/SP - PROT. - 20-Mar-2017-10:43:000688-2/2



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



São Paulo, 13 de março de 2017.

Ofício/FPDC/DEX/ N.º 097/2017
Ref. 201701012

Assunto: "Medida Provisória nº 764/2016."

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho pelo presente, encaminhar a manifestação técnica do Diretor Osmário Clímaco de Vasconcelos, da Diretoria Adjunta de Fiscalização, referente à solicitação de orientação sobre qual a forma correta de informar/exibir ao consumidor sobre desconto quando o pagamento for efetuado em dinheiro.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO ESTRACINE
Chefe de Gabinete - Fundação PROCON/SP

Ao Senhor
JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
Presidente do SINCOPEPETRO
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo
Rua Atibaia, 282 - Perdizes
CEP 01235-010 – São Paulo –SP